

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 26-Q/2006

Assunto: Queixa de Rui Tato Marinho, Secretário-Geral da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia, contra a revista *Sábado*,

I. Factos

1. [Em 13 de Outubro de 2006] Deu entrada na ERC, por via electrónica, uma queixa apresentada por Rui Tato Marinho, Secretário-Geral da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia, contra a revista *Sábado*, por alegado desrespeito do dever de rigor informativo imputável a esta publicação periódica, quanto a um artigo noticioso intitulado «*Um brinde à medicina - Terapia evita os transplantes do fígado*», e publicado na página 97 da sua edição semanal n.º 127, relativa ao período compreendido entre 4 e 11 de Outubro de 2006.

Em síntese, o queixoso acusa a jornalista que assina o referido artigo de haver “*ignor[ado] por completo os esclarecimentos científicos e clínicos que [a pedido da própria jornalista] a Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia lhe forneceu, a bem da verdade, por [s]eu intermédio*”. Insurge-se, além disso, contra a inclusão do seu nome e do da SPG “*numa peça jornalística que de todo não subscrevemos, com uma tremenda falta de rigor, cheia de falsidades e inverdades*”, a qual se consubstancia numa “*profunda falta de respeito para com o jornalismo sério e de qualidade*” e, bem assim, numa “*tremenda falta de respeito para com os doentes que sofrem e muito com as doenças do fígado, já que lhes levanta falsas esperanças*”.

2. Tais acusações constituíram objecto de refutação especificada por parte da denunciada, na oposição tempestivamente deduzida à queixa de que foi notificada, nos

termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

3. Realizada em 27 de Novembro último, nos termos do art. 57.º dos citados Estatutos da ERC, não logrou ser obtida a conciliação tentada entre o queixoso e a denunciada (representada, no acto, por mandatária com poderes para o efeito).

II. Análise e fundamentação

1. Cabe à ERC apreciar e decidir a presente queixa, possuindo para tanto os poderes necessários, ao abrigo do disposto nos arts. 8.º, al. d), 24.º, n.º 3, al. a), e 55.º e seguintes, dos seus Estatutos.

2. Baseada num artigo intitulado “*Drug may heal livers of chronic alcoholics*”, da autoria de Sarah-Kate Templeton, e publicado pelo jornal *Sunday Times* em 24 de Setembro de 2006, a peça noticiosa da *Sábado* pretende dar conta dos resultados das investigações levadas a cabo por uma equipa de cientistas da Universidade de Newcastle quanto a um fármaco (*sulfasalazina*) aparentemente dotado de surpreendentes propriedades regenerativas em fígados afectados pelo consumo excessivo de álcool, a avaliar pelos resultados de testes laboratoriais realizados em animais.

Confrontando ambos os textos referidos, é manifesto que a notícia original ou ‘de base’ adopta uma postura genericamente qualificável como contida e, em todo em caso, mais cautelosa que aquela concretamente adoptada pela peça noticiosa ora questionada. Com efeito, esta não se abstém de recorrer a asserções ou notas relativamente chamativas que, ao menos em certa leitura, permitirão consubstanciar, designadamente, a “falta de rigor”, científico e/ou informativo, invocada na queixa apresentada à ERC.

Será o caso do destaque imprimido quanto a expressões como “*terapia evita os transplantes de fígado*” (no ante-título da peça), “*um novo medicamento promete a cura*

para a cirrose, uma das dez doenças que mais matam em Portugal. E nem é preciso deixar completamente de beber” (em ‘superlead’), ou ainda “*a cura milagrosa*” (no título de uma infografia anexa à peça noticiosa).

3. Contudo, sempre se poderá sustentar, em contrapartida, que a peça em questão assinala expressamente o início de testes clínicos, em seres humanos, a partir de 2007, dando assim conta do carácter meramente provisório dos resultados até agora obtidos e relativizando a susceptibilidade de o artigo induzir em erro os doentes de cirrose e o público em geral quanto às reais possibilidades de cura desta enfermidade

É, por outro lado, incontroverso que – como não deixou de referir a denunciada em sua defesa – a jornalista da *Sábado* procurou obter por parte da Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia o posicionamento desta quanto ao estudo em questão, sendo de igual modo certo que em momento nenhum do artigo se imputa qualquer tipo de concordância (mesmo que implícita) dessa entidade ou do queixoso com as supracitadas conclusões preliminares da investigação.

4. Assinala-se que, em registo conexo, embora lateral, às investigações relativas ao citado fármaco, o artigo em exame publica alguns dados da Organização Mundial de Saúde relativos ao consumo de álcool, e disponibiliza, também, alguns elementos de informação relativos à cirrose, apontando dados estatísticos relativos a esta doença em Portugal, suas causas e impossibilidade de cura – sendo neste último e específico contexto que é transcrita uma declaração produzida pelo ora queixoso. É facto que tal transcrição resulta de um trabalho desenvolvido pela jornalista visada, a partir de um conjunto mais vasto de declarações por si obtidas junto do queixoso. Mas nem esse procedimento se afigura ser inequivocamente censurável, de um ponto de vista ético-jurídico, pois que a selecção e organização dos elementos que integram a peça está ínsita no próprio exercício da actividade jornalística.

5. *A latere*, justificar-se-á ainda observar que, em resposta aos protestos originariamente dirigidos pelo queixoso à própria jornalista, após a publicação do

artigo, esta terá desde logo sugerido àquele o envio de uma “reclamação”, a inserir na edição seguinte da revista *Sábado*, sugestão que não chegou a obter qualquer resposta por parte do queixoso.

III. Decisão

Tendo apreciado a queixa apresentada por Rui Tato Marinho, Secretário-Geral da Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia, contra a revista *Sábado*, por alegado desrespeito do dever de rigor informativo imputável a esta publicação periódica, quanto a um artigo noticioso intitulado «*Um brinde à medicina - Terapia evita os transplantes do fígado*», e publicado na página 97 da sua edição semanal n.º 127, relativa ao período compreendido entre 4 e 11 de Outubro de 2006;

Considerando que o teor do texto da peça jornalística em causa é insusceptível de induzir em erro os doentes do fígado e o público em geral quanto ao carácter meramente provisório dos resultados das investigações aí referidas no âmbito do fármaco *sulfasalazina*;

Sublinhando, não obstante, que a utilização de ante-títulos e destaques que contenham asserções com o teor e nos moldes precedentemente assinalados não satisfaz as exigências de rigor científico e/ou informativo impostas pelas circunstâncias do caso, até por se revelar contraditória com a substância do próprio artigo em análise;

Assinalando, em todo o caso, que em lugar algum da peça será lícito descortinar qualquer tipo de concordância do queixoso ou da própria Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia com as conclusões (preliminares) da investigação em causa;

Lamentando a impossibilidade de obtenção de uma conciliação entre as partes, no quadro do procedimento previsto no artigo 57º dos Estatutos da ERC;

O Conselho Regulador da ERC:

Insta a publicação periódica Sábado a abster-se de inserir nas suas peças formas de titulação e destaques editoriais que não encontrem sustentação no texto a que se reportam, podendo afectar, dessa forma, o rigor e objectividade da informação publicada.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2006

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira